Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 38 /2013

O Vereador que o presente subscreve, com o apoiamento dos demais signatários, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Agir como praxe
20/09/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Súmula:
Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Art. 1º. Fica autorizado a implantação de placas de nomenclatura em todas as estradas vicinais do Município, nos seus extremos, cruzamentos com outras estradas ou vias e, quando for o caso, nas divisas com outros municípios.

§ 1º. A padronização das placas e respectivos suportes serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º. Obedecidas as exigências legais, a implantação de que trata este artigo poderá se efetivar por meio de patrocínio comercial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de setembro de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

É de conhecimento geral a importância de a matéria ser aprovada e principalmente ser colocada em prática.

Em m município, com 2.100 km^2 cortado por mais de 3000 km de estradas e com mais de 60 comunidades rurais como é o caso de nossa Lapa, é impossível, por muitas vezes se localizar por que caminho seguir para se chegar a determinado local, motivo pelo que se apresenta a presente proposição.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de setembro de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000801 / 2013 18/09/2013
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Anteprojeto de Lei
MARILDA 16:08:00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/09/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/09/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR J. HORNING

Em 20 / 09 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/09/2013

Wilmar José Horning

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto 38/2013

Súmula: **Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do Município.**

Esta **ASSESSORIA JURÍDICA** recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei nº 38/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por finalidade a implantação de placas com nomenclatura nas estradas vicinais do Município da Lapa.

Objetiva-se a implantação destas placas em todas as estradas vicinais do Município em seus estremos, cruzamentos com outras vias ou vias e, quando necessário nas divisas com os demais Municípios.

Quanto a padronização das placas, esclarece o autor do Anteprojeto que serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias da publicação da referida lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Pela justificativa apresentada, explana o autor que é de conhecimento geral a importância da implantação das referidas placas ora em discussão.

Justifica ainda que, o Município tem 2.100km quadrados cortados por mais 3.000km de estradas e com mais de 60 comunidades rurais, em razão disto muitas vezes dificulta-se a localização de qual caminho se deve seguir para chegar a determinado local.

Ademais o Projeto encontra suporte na Lei Orgânica Municipal de acordo com o texto extraído a seguir:

> ***Art. 6°*** *- Compete ao Município:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*
> *XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;*
>
> ***Art. 50*** *- **A iniciativa das leis complementares** e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Conclui-se esta **ASSESSORIA JURÍDICA** que o Projeto de Lei ora apresentado cumpre todos os requisitos legais não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, devendo o mesmo prosseguir nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de setembro de 2013.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto 38/2013

Súmula: **Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do Município.**

Vem para análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei nº 38/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por finalidade a implantação de placas com nomenclatura nas estradas vicinais do Município da Lapa.

Objetiva-se a implantação destas placas em todas as estradas vicinais do Município em seus extremos, cruzamentos com outras vias ou vias e, quando necessário nas divisas com os demais Municípios.

Quanto à padronização das placas, esclarece o autor do Anteprojeto que serão regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias da publicação da referida lei.

Consta na justificativa apresentada pelo autor do Anteprojeto ora em comento que é de conhecimento geral a importância da implantação das referidas placas ora em discussão.

Explica ainda que, o Município tem 2.100km quadrados cortados por mais 3.000km de estradas e com mais de 60 comunidades rurais, em razão disto muitas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

vezes dificulta-se a localização de qual caminho se deve seguir para chegar a determinado local.

Ademais o Projeto encontra suporte na Lei Orgânica Municipal de acordo com o texto extraído a seguir:

> ***Art. 6°*** *- Compete ao Município:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*
> *XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;*
>
> ***Art. 50*** *- **A iniciativa das leis complementares** e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Por fim, esta **COMISSÃO** entende que o Projeto de Lei ora apresentado cumpre todos os requisitos legais e jurídicos, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, devendo o mesmo dar sequência nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de setembro de 2013.

Wilmar José Horning
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 89/2013

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica autorizado a implantação de placas de nomenclatura em todas as estradas vicinais do Município, nos seus extremos, cruzamentos com outras estradas ou vias e, quando for o caso, nas divisas com outros municípios.

§ 1º - A padronização das placas e respectivos suportes serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - Obedecidas as exigências legais, a implementação de que trata este artigo poderá se efetivar por meio de patrocínio comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de outubro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Ofício n.º 121/2013/GAB/PROC

Lapa, 30 de Outubro de 2013.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001019 / 2013 30/10/2013
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 16:48:16

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 89/2013 datado em 09.10.2013, originado do Anteprojeto de Lei nº 38/2013, de autoria desse Poder Legislativo e que tem por ementa:

"Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município."

04/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto aposto seguem descritas à seguir:

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder ações que já estão sendo implementadas pela Administração, de modo que se apresenta intempestivo. Ademais, não é imperativa a existência de autorização legal para tais ações, vez que inerentes a atividade administrativa.

Dessa forma, o projeto em questão vai de encontro às razões regentes do interesse público.

Cordialmente,

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
D.D. Presidente da Câmara
Municipal
Nesta

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 089/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 089/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 089/2013

Autor: João Renato Leal Afonso
Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05 / 11 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06 / 11 /2013

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Parecer: Veto ao Projeto de Lei nº 89/2013 oriundo do Anteprojeto 38/2013

Súmula: Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do município.

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica o **VETO** ao Projeto de lei nº 038/2013 e Lei 89/2013, de autoria do Vereador ***João Renato Leal Afonso***, o qual tem por objeto a alteração da redação do artigo 3º e 4º da Lei 2768/2012 e dá outras providências.

Esclarece a Prefeita, no uso de suas atribuições e acordo com os artigos 69, IV e artigo 56, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, comunicando esta Casa de Leis que vetou totalmente o projeto em questão.

Como justificativa, aduz que o projeto de Lei o qual visa autorizar o Poder Executivo a proceder a ações que já estão sendo implantada pela Administração, razão pela qual é intempestivo, bem como não é imperativo a existência de autorização legal para tais ações, uma vez que inerentes à atividade da Administração Pública.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalte-se, embora, a Administração já vem implantada tais ações e nada impede que o Poder Legislativo, através do vereador supramencionado autor do projeto em questão, regulamente mediante lei a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais do Município.

Destaca-se ainda, que o projeto ora vetado encontra-se amparado nos artigos abaixo citados:

> ***Art. 6° -*** *Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 50 -*** *A iniciativa das leis complementares e* ***ordinárias cabe a qualquer Vereador*** *ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos,* ***na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***
>
> ***Art. 56 -*** *O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*
>
> ***§ 4° -*** *O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.*
>
> ***§ 5° -*** *O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.*
>
> ***§ 6° -*** *Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7° - *Se o veto for rejeitado,* ***o projeto*** *será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.*

§ 8° - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda em caso de sanção tácita, *o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.*

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar encontra-se legalmente amparado pela Lei Orgânica.

Contudo, verifica-se que a imposição do veto ao projeto de lei em análise, com fundamento no art. 56, §2° da Lei Orgânica do Município, não merece prosperar.

Todavia, essa Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, visto que, o presente parecer é somente opinativo cabendo ao Plenário à decisão final e, em sendo rejeitado, o Veto, competirá ao Executivo Municipal à promulgação da lei e, se este não o fizer, caberá ao Presidente da Câmara ou sucessivamente ao Vice-Presidente.

É o parecer

Lapa, 07 de novembro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Lapa – Pr, 27 de novembro de 2013.

Ofício nº 625/2013

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 89/2013

Prezado Senhor:

Venho pelo presente informar que em Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2013, foi apreciado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, que Autoriza a implantação de placas de nomenclatura nas estradas vicinais logradouro público municipal que especifica, e que o referido Veto foi rejeitado por 7 votos contrários e 2 votos favoráveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

RECEBIDO
28.11.2013
Georgia

Ao Ilmo. Sr.
GREGÓRIO CESAR BORGES
DD. Procurador Geral do Município
Lapa - Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001220 / 2013 28/11/2013
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Ofício
ANTONIOR 09:55:49